

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIREÇÃO - GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

Nota Informativa nº 15 / DGPGF / 2014

Assunto: Redução Remuneratória - Lei nº 75/2014

Remuneração Mínima Mensal Garantida - Lei nº 144/2014

No sentido de dar cumprimento aos regimes introduzidos pela Lei nº 75/2014, de 12 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro e para esclarecer algumas dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelos Estabelecimentos de Ensino, são de transmitir os seguintes esclarecimentos:

1. Redução Remuneratória

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 2º da Lei nº 75/2014, são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1.500€, dos trabalhadores a que se refere o n.º 9 nos seguintes termos:

- a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a 1.500€ e inferiores a 2.000€;
- b) 3,5 % sobre o valor de 2.000€ acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2.000€, perfazendo uma redução global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a 2.000€ até 4.165€;
- c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a 4.165€.

Estas reduções remuneratórias são aplicáveis a partir de 13 de setembro de 2014 inclusive, data de entrada em vigor da referida Lei, em conformidade com o estabelecido no seu artigo 8.º e que serão aplicadas entre 13 de setembro e 31 de dezembro de 2014, por força do determinado no art.º 4.º

Aplicação da Redução Remuneratória no período de 13 de setembro (inclusive) a 30 de setembro de 2014

Considerando que a Lei nº 75/2014 de 12 de setembro entrou em vigor no dia 13/09/2014, e que as remunerações de setembro foram processadas sem redução remuneratória, no processamento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIREÇÃO - GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

de outubro deverá ocorrer o acerto de valores correspondente à redução a aplicar no período de 13 a 30 de setembro de 2014 (18 dias).

Para operacionalização dos procedimentos a seguir para aplicação das reduções remuneratórias em setembro e outubro, **poderão seguir o exemplo que consta no anexo à presente nota informativa**, tendo em conta o seguinte:

- Relativamente aos docentes beneficiários do regime de proteção social convergente (CGA), que mudaram de escola, o valor correspondente à redução remuneratória relativa aos 18 dias (13 a 30 de setembro), deverá ser calculado pela escola onde os docentes exerceram funções em setembro e emitida a respetiva guia de reposição abatida, uma vez que de acordo com informação da CGA, só a Escola onde o docente esteve em setembro é que pode fazer alterações na Relação Contributiva via Internet (RCI), por forma a proceder ao acerto de verbas já entregues;
- Relativamente aos docentes beneficiários do regime geral da Segurança Social (RGSS), o acerto relativo aos dias de redução de setembro deve ser operacionalizado pela Escola onde estão colocados, em outubro, uma vez que o sistema informático da Segurança Social assim o permite.

2. Retribuição Mínima Mensal

Por força do disposto no art.º 1º do Dec. Lei nº 144/2014, de 30/09 o valor da retribuição mínima mensal garantida é atualizado para 505€ a partir de 1 de Outubro (inclusive) e até 31.12.2015.

Considerando o disposto no art.º 148º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, nas situações em que a remuneração dos trabalhadores seja de valor inferior à remuneração mínima mensal garantida, devem os estabelecimentos de ensino atualizar estas remunerações, por forma, a que as mesmas correspondam ao valor da remuneração mínima mensal garantida atualizada (505€).

Alerta-se que todos os trabalhadores que se encontrem a auferir entre a 1ª e 2ª posição remuneratória (487,46€), passam a ser posicionados na 1ª posição remuneratória da tabela única (505,00€), de acordo com o Anexo I da Portaria nº 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 3 de Outubro de 2014

O Subdiretor – Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIREÇÃO - GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

ANEXO À NOTA INFORMATIVA nº 15/DGPGF/2014

Exemplo:

Docente com remuneração base mensal de 3.091,82 € (índice 340), casado 2 titulares com 3 dependentes.

a) Remuneração Ilíquida e Encargos da Entidade Patronal

Vencimento de setembro sem redução remuneratória:

Vencimento mensal	Valor (€)
Vencimento Base (VB)	3.091,82
Redução Remuneratória (RR)	0,00
V1: Remuneração Relevante (VB – RR)	3.091,82
Encargos Entidade Patronal	
EP1_A: CGA/SS (V1 x 23,75%)	734,31
EP1_B: ADSE (V1 x 1,25%)	38,65

Duodécimo Subsídio de Natal	Valor (€)
Remuneração relevante (V1)	3.091,82
Duodécimo subsídio de natal (SN1)	257,65
Encargos Entidade Patronal	
EP1_SNA: CGA/SS (SN1 x 23,75%)	61,19
EP1_SNB: ADSE (SN1 x 1,25%)	3,22

Vencimento de setembro com redução remuneratória:

Vencimento mensal	Valor (€)
Vencimento Base (VB)	3.091,82
Redução Remuneratória (RR): <u>18 Dias de setembro corresponde a 60%</u> $(2.000 \times 0,035 + (3.091,82 - 2.000) \times 0,16) \times 60\%$	146,81
V2: Remuneração Relevante (VB – RR)	2.945,01
Encargos Entidade Patronal	
EP2_A: CGA/SS (V2 x 23,75%)	699,44
EP2_B: ADSE (V2 x 1,25%)	36,81

Duodécimo subsídio de natal	Valor (€)
Remuneração relevante (V2)	2.945,01
Duodécimo subsídio de natal (SN2)	245,42
Encargos Entidade Patronal	
EP2_SNA: CGA/SS (SN2 x 23,75%)	58,29
EP2_SNB: ADSE (SN2 x 1,25%)	3,07

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIREÇÃO - GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

Diferença dos valores íliquidos requisitados em setembro a regularizar (acertar ou repor) em outubro:

Descrição	Valor (€)
Vencimento (V1 – V2)	146,81
Duodécimo subsídio de natal (SN1-SN2)	12,23
Encargos Entidade Patronal	
CGA/SS (EP1_A + EP1_SNA) - (EP2_A + EP2_SNA)	37,77
ADSE (EP1_B + EP1_SNB) - (EP2_B + EP2_SNB)	1,99
TOTAL:	198,80

b) Remuneração líquida e descontos efetuados ao trabalhador

Vencimento de setembro sem redução remuneratória:

Vencimento mensal	Valor (€)
Vencimento Base (VB)	3.091,82
Redução Remuneratória (RR)	0,00
V1: Remuneração Relevante (VB – RR)	3.091,82
Descontos Obrigatórios	
CGA/SS (V1 x 11%)	340,10
ADSE (V1 x 3,5%)	108,21
IRS (Para este trabalhador:27,5%)	850,00
Total de descontos (TD):	1.298,31
V1-TD	1.793,51
Sobretaxa IRS ((V1 – TD) – 485€) x 3,5%	45,00
Vencimento líquido (VL1)	1.748,51

Duodécimo Subsídio de Natal	Valor (€)
Remuneração relevante (V1)	3.091,82
Duodécimo subsídio de natal (SN1)	257,65
Descontos Obrigatórios	
CGA/SS (SN1 x 11%)	28,34
ADSE (SN1 x 3,5%)	9,02
IRS (Para este trabalhador:27,5%)	70,00
Total de descontos (TD):	107,36
SN1-TD	150,29
Sobretaxa IRS ((SN1 – TD) – 485€/12) x 3,5%	3,00
Duodécimo de Subsídio de Natal líquido (SNL1)	147,29

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIREÇÃO - GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

Vencimento de setembro com redução remuneratória:

Vencimento mensal	Valor (€)
Vencimento Base (VB)	3.091,82
Redução Remuneratória (RR)	146,81
V1: Remuneração Relevante (VB – RR)	2.945,01
Descontos Obrigatórios	
CGA/SS (V1 x 11%)	323,95
ADSE (V1 x 3,5%)	103,08
IRS (Para este trabalhador:26,5%)	780,00
Total de descontos (TD):	1.207,03
V1-TD	1.737,98
Sobretaxa IRS ((V1 – TD) – 485€) x 3,5%	43,00
Vencimento líquido (VL2)	1.694,98

Duodécimo Subsídio de Natal	Valor (€)
Remuneração relevante (V1)	2.945,01
Duodécimo subsídio de natal (SN1)	245,42
Descontos Obrigatórios	
CGA/SS (SN1 x 11%)	27,00
ADSE (SN1 x 3,5%)	8,59
IRS (Para este trabalhador:26,5%)	65,00
Total de descontos (TD):	100,59
SN1-TD	144,83
Sobretaxa IRS ((SN1 – TD) – 485€/12) x 3,5%	3,00
Duodécimo de Sub. Natal líquido (SNL2)	141,83

Diferença dos valores líquidos auferidos pelo trabalhador em setembro a regularizar em outubro:

Descrição	Valor (€)
Vencimento (VL1 – VL2)	53,53
Duodécimo subsídio de natal (SNL1-SNL2)	5,46
Total a devolver pelo trabalhador (1):	58,99

Valores retidos ao trabalhador pela Entidade patronal	Valor (€)
CGA/SS (340,10 + 28,34) – (323,95 + 27,00)	17,49
ADSE (108,21 + 9,02) – (103,08 + 8,59)	5,56
IRS (850 + 70) – (780 + 65)	75,00
Sobretaxa IRS (45 + 3) – (43 + 3)	2,00
Subtotal dos Valores retidos pela Entidade patronal (2):	100,05

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIREÇÃO - GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

Encargos Entidade Patronal	Valor (€)
CGA/SS: (734,31 + 61,19) – (699,44 + 58,29)	37,77
ADSE: (38,65 +3,22) – (36,81 +3,07)	1,99
Subtotal dos Encargos Entidade Patronal a repor (3):	39,76

Total a devolver pela escola (4) = (2) + (3) = 100,05 + 39,76 = 139,81€

Síntese:

1. **Se o trabalhador continuar na escola que processou o vencimento no mês de setembro**, esta deve acertar, no vencimento de outubro, as diferenças apuradas conforme exemplo supra.
2. **Se o trabalhador se encontrar em outubro, numa escola diferente daquela que processou o vencimento do mês de setembro**, temos:
 - a) Caso se trate de um trabalhador beneficiário do regime da segurança social, a escola atual ao processar o vencimento de outubro deverá efetuar todos os acertos relativos a setembro.
 - b) Caso se trate de um trabalhador beneficiário do regime convergente, **a escola atual apenas irá processar o mês de outubro**, uma vez que não é possível ser outra escola a alterar as relações de descontos para a CGA.
Neste caso o serviço que processou o vencimento de setembro deverá:
 - i. Emitir uma guia de reposição abatida nos pagamentos com o valor a devolver pelo trabalhador (no exemplo: 58,99€).
 - ii. Elaborar uma guia de reposição abatida para repor todas as verbas retidas àqueles trabalhadores e os encargos da entidade patronal (no exemplo: 100,05€ + 39,76€ = 139,81€).

No exemplo, **o montante total a repor ao Estado** será de (1) + (4) = 198,80€(58,99€+ 139,81€).